



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA DESENVOLVIMENTO DAS OFICINAS DO CRAS DE IPIUUNA/MG E OFICINAS TERAPÊUTICAS OFERECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIUUNA/MG.

PROCESSO Nº 45/2023
CHAMADA PÚBLICA 04/2023

A Prefeitura do Município de Ipiúna/MG, com sede na Rua João Roberto da Silva, nº 40 - Centro, Cidade de Ipiúna - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, por ordem do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Elder Cassio de Souza Oliva; através de Presidente da CPL, pela Portaria 04/2023, torna público a realização de CREDENCIAMENTO para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA DESENVOLVIMENTO DAS OFICINAS DO CRAS DE IPIUUNA/MG E OFICINAS TERAPÊUTICAS OFERECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIUUNA/MG, constantes do Anexo I deste Edital, sendo regido pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.019/14, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital para que os interessados nesta prestação de Serviço inscrevam suas propostas, em sessão pública, na Sala de Licitações, nas dependências da sede administrativa da Prefeitura.

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- Anexo I** – Termo de referência;
- Anexo II** – Ficha de Inscrição;
- Anexo III** – Declaração 1;
- Anexo IV** – Declaração 2;
- Anexo V** – Minuta de Contrato Credenciamento;

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA DESENVOLVIMENTO DAS OFICINAS DO CRAS DE IPIUUNA/MG E OFICINAS TERAPÊUTICAS OFERECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIUUNA/MG, constantes do Anexo I deste Edital.

1.2 O CREDENCIAMENTO será realizado com remuneração baseada custo médio praticado no mercado regional, que estabeleceu a média de preço dos serviços.

1.3. Serão credenciados profissionais na condição pessoas físicas e/ou jurídicas.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro
Ipiúna, MG – 37.588-000
Fone/Fax 35 3732-2075



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

2.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

2.3 Os interessados deverão se apresentar para credenciamento na Sede da Prefeitura Municipal de Ipuiuna situada à Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, das 8h às 11h e das 13h às 16h, a partir do dia 28/03/2023 a 24/04/2023 munidos dos documentos relacionados no item 3.1 deste Edital, ou encaminhar em envelope lacrado e com identificação do credenciado toda documentação solicitada.

2.4 A sessão pública para abertura dos envelopes acontecerá na data de 25/04/2023 às 09:00 horas na Sede da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

3. PROCEDIMENTOS

3.1. Documentos a serem apresentados para credenciamento:

Pessoa Física

3.1.1 Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato (Anexo I);

3.1.2 Carteira de identidade (fotocópia);

3.1.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular junto a Receita Federal (fotocópia);

3.1.4 Comprovante de Endereço;

3.1.5 PIS-PASEP ou NIT;

3.1.6 Certificação de possuir habilitação para o curso escolhido com (atestados, certificados, declarações etc);

3.1.7 Curriculum Vitae, atualizado e assinado, com documentos que comprovem a qualificação e a experiência do Oficineiro e do Facilitador de Oficinas, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver oficina na área proposta;

3.1.8 Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida (ANEXO II);

3.1.9 Declaração – sob penas da lei – do proponente de que não é funcionário público municipal da Cidade de Ipuiuna; (ANEXO III)

Pessoa Jurídica

3.2.1 Contrato Social e alterações se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2.2 Cópia do CPF e RG do representante legal;
- 3.2.3 Prova de inscrição no CNPJ;
- 3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 3.2.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- 3.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.2.7 Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (original ou cópia autenticada em cartório);
- 3.2.8 Certificação do profissional que irá executar os trabalhos, comprovando possuir habilitação para o curso escolhido com (atestados, certificados, declarações etc);
- 3.2.9 Curriculum Vitae do profissional que irá executar os trabalhos, atualizado e assinado, com documentos que comprovem a qualificação e a experiência do Oficineiro e do Facilitador de Oficinas, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver oficina na área proposta;
- 3.2.10 Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida (ANEXO II);
- 3.2.11 Declaração – sob penas da lei – do proponente de que não é funcionário público municipal da Cidade de Ipuina; (ANEXO III)

3.2 Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, ou acompanhado do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

3.3. Não poderão participar do credenciamento: os interessados que não cumprirem as exigências contidas neste edital, declarados inidôneos e/ou impedidos de contratar com Administração Pública.

3.4. Após o prazo final para credenciamento será publicada a lista dos credenciados no site do Município: www.ipuiuna.mg.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

3.5. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências deste edital.

3.6. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.7. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, devidamente identificado.

4. CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, serão obedecidos o critérios de rodízios para prestação dos serviços através de sorteio.

4.2 Como critério de desempate e preferência na execução dos serviços, estabelece-se a comprovação de residência no município de Ipuúna/MG e comprovação de experiência na execução de atividades compatíveis em outros órgãos públicos.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DOS PREÇOS

- a) os preços deverão estar dentro da média de preços praticados no mercado regional.
- b) a variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços.

5.1. Compete à Comissão, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

- a) supervisionar e operacionalizar a tramitação do processo de credenciamento;
- b) publicar o EDITAL DE CHAMAMENTO para conhecimento público na Imprensa Oficial do Município;
- c) receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;
- d) emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;
- f) decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final;
- g) publicar ratificação do processo de inexigibilidade.
- h) quando entender necessário, a Comissão poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

5.2. Compete ao Município de Ipuuna:

- a) remunerar os serviços ao preço estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital;
- b) compete a cada um dos setores da prefeitura a fiscalização da execução do presente contrato
- c) lançar os serviços executados no sistema, cumprindo as exigências legais pertinentes;

5.3. Compete ao credenciado:

- a) executar os serviços de forma correta, em atendimento às determinações da Prefeitura Municipal;

5.4. A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização do CRECENDIAMENTO.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste procedimento inicia no ato da assinatura do Contrato e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido do credenciado, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante recibo de prestação de serviço e/ou apresentação de documento fiscal devidamente atestado.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal por intermédio dos recursos consignados no orçamento 2023:

Dotação orçamentária Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação nº 0204.103010015.2.237.339036 – Manutenção das Atividades de Atenção Primária – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 417 – Fonte 155.

Dotação nº 0204.103010015.2.237.339039 – Manutenção das Atividades de Atenção Primária – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 422 – Fonte 155.

Dotação orçamentária Secretaria Municipal de Assistência Social:

Dotação nº 0208.082440027.2.259.339036 – Manutenção/Operacionalização do CRAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 751.

Dotação nº 0208.082440027.2.259.339039 – Manutenção/Operacionalização do CRAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 753.

9. DA HOMOLOGAÇÃO “DA RATIFICAÇÃO”

9.1 A Comissão submeterá ao Prefeito Municipal o presente processo para adjudicação e homologação do CREDENCIAMENTO, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

9.2 O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

10. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Prefeito Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 O credenciado poderá solicitar a rescisão do contrato, desde que proceda a notificação formal da Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo cumprir toda agenda já programada, e só então o contrato será rescindido.

11. DO CANCELAMENTO

11.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ipiuna/MG.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ipiuna/MG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipiuna/MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.4. Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassará os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ipiuna/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste Edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitação, protocoladas no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Ipuuna/MG.

13.2. Os casos omissos e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão e, se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município.

13.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão e protocoladas na Prefeitura Municipal, a partir da publicação do edital.

13.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Permanente de Licitação deste Município.

13.5. O Município, através da Comissão na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada à instrução do processo relativo a este Credenciamento.

13.6. O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG.

13.7. Este Edital pode ser fornecido a qualquer interessado, sem cobrança de qualquer valor, e se encontra disponível para acesso no sítio: www.ipuiuna.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Ipuuna, 21 de Março de 2023.

Élida Maria Tosta Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

1.0 OBJETO

1.1 –CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA DESENVOLVIMENTO DAS OFICINAS DO CRAS DE IPIUNA/MG E OFICINAS TERAPÊUTICAS OFERECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIUNA/MG, relacionados no Edital.

1.2 quadro abaixo ilustra o funcionamento das oficinas e a carga horária de cada OFICINEIRO:

CÓDIGO	OFICINAS	USUÁRIOS	PERIODICIDADE	VALOR HORA/AULA R\$
01	Modalidade: Oficineiro Música.	- Crianças de 0 a 6 anos; - Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos; - Adolescentes de 15 a 17 anos; - Jovens de 18 a 29 anos; - Adulto de 30 a 59 anos; - Idoso acima 60 anos.	08 (oito) horas diárias, sendo 02(duas) vezes/semana. Total de 16 (dezesseis) horas semanais.	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
02	Modalidade Artesanato Geral: o oficineiro deve estar apto para trabalhar com todas as técnicas necessárias para a manufatura dos seguintes trabalhos: - Confecção de enxoval para Bebês e Crianças de 0 a 3 anos (bordado em ponto cruz, tricô, crochê, acolchoar, corte e costura, decoupage em mdf, papel e lata); Confecção de Brinquedos para faixa	- Crianças de 0 a 6 anos; - Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos; - Adolescentes de 15 a 17 anos; - Jovens de 18 a 29 anos;	05 (cinco) horas diárias, sendo 04 (quatro) vezes/semana. Total de 20 (vinte) horas semanais.	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>etária de 0 a 6 anos; Confecção de Mobiliário e Artigos Domésticos em PET e outros materiais recicláveis; Customização de Roupas; Confecção de Bijuterias; Artesanato em Tear de Lã e Linha; Bordado em chinelo; Bordado em fita; Pintura em Tecido; Velas Artesanais; Arte em papel – cestaria; Decoupage com filtro de café usado em latas; Embalagens de Natal com materiais reciclados.</p>	<p>- Adulto de 30 a 59 anos; - Idoso acima 60 anos.</p>		
03	<p>Seleção de profissionais, como: oficinairos, artistas plásticos, músicos ou artesão, devidamente capacitados em ministrar oficinas terapêuticas para desenvolvimento de oficinas em Geral.</p> <p>O prestador deve estar apto para trabalhar com todas as técnicas necessárias para a manufatura de atividades de ofertar ações através de atividades de lazer, socialização, arte e cultura na perspectiva de promover à saúde, a autonomia e protagonismo dos usuários; bem como o desenvolvimento de habilidades sociais.</p> <p>Trata de um serviço estratégico da RAPS(Rede de Atenção Psicossocial)</p>	<p>público-alvo prioritário pessoas com transtornos mentais e aqueles que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas visando a construção de laços sociais e inclusão.</p>	<p>30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas/diárias.</p> <p>OBS A carga horária mínima de atribuição será de 30 horas semanais sendo assim poderão se credenciar para 12, 18 ou 30 horas semanais.</p>	<p>R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)</p>
04	<p>Seleção de oficinairos, devidamente capacitados em ministrar oficinas terapêuticas para desenvolvimento de Oficina de Potencialização. A proposta é trabalhar a interação grupal com ações motivadoras, observando os interesses e trazendo intervenções em habilidades que já possuem com finalidade de potencializa-las, buscando promover melhoria na comunicação, avanços na aprendizagem e relações</p>	<p>público-alvo Indivíduos com Transtorno do Espectro Autista</p>	<p>4 (quatro) horas semanais,</p>	<p>R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	interpessoais.			
--	----------------	--	--	--

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Código 03

- Estimular e valorizar as habilidades dos participantes.
- Fomentar nos participantes a interação e a socialização
- Fornecer ambiente para observação dos profissionais terapeutas.

Código 04

- Potencializar habilidades já existentes;
- Colaborar com o desenvolvimento do grupo e também proporcionando resultados individuais, respeitando a subjetividade de cada um.

1.4 INSTRUMENTAIS A SEREM UTILIZADOS

Compete a CONTRATANTE:

- Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
- Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as secretarias de referência; e
- Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

1.5 LOCAL, HORÁRIO

De acordo com a disponibilidade de espaços gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social serão definidos os locais, os respectivos horários para a realização dos eventos/oficinas, primando sempre pela qualidade de execução dos mesmos.

2.0 – DO PREÇO

2.1 – O preço foi definido levando em conta o valor médio praticado no mercado da região, no valor de diárias. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

3.0 – DA RESPONSABILIDADE

3.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

3.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços de OFICINEIROS;

3.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

3.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade do credenciado.

3.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Ipuina, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

3.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.6 – Os serviços serão realizados no Município de Ipuina, com carga horária conforme quadro demonstrativo;

3.1.7 – Apresentar, mensalmente, recibo de prestação de serviços.

3.1.8 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

3.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

3.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

3.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante do edital e seus anexos.

3.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de recibo, através de crédito em conta.

3.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

4.0 – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização dos serviços será do Município, ou de quem este determinar.

4.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

5.0 – DO CANCELAMENTO

5.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.

6.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação, credenciamento e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

6.1.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

6.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.3 – Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassará os serviços a serem prestados aos demais credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação orçamentária Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação nº 0204.103010015.2.237.339036 – Manutenção das Atividades de Atenção Primária – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 417 – Fonte 155.

Dotação nº 0204.103010015.2.237.339039 – Manutenção das Atividades de Atenção Primária – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 422 – Fonte 155.

Dotação orçamentária Secretaria Municipal de Assistência Social:

Dotação nº 0208.082440027.2.259.339036 – Manutenção/Operacionalização do CRAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 751.

Dotação nº 0208.082440027.2.259.339039 – Manutenção/Operacionalização do CRAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 753.

JUSTIFICATIVA

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A contratação dos oficinairos tem como objetivo fortalecer o serviço do Suas (Sistema Único de Assistência Social) dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (scfv) que é um conjunto de serviços da Proteção Social Básica do Suas. Sendo Realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo como o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com a famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas da família. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

A oficina de terapêutica é uma atividade que contribui com o desenvolvimento das habilidades de coordenação motora fina, a convivência entre os participantes, a criatividade, a atenção, a concentração, a organização, a memória, o planejamento, o senso crítico e melhoras na autoestima.

As oficinas serão oferecidas para as diversas faixas etárias com intuito de cuidado, observação, interação e socialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Ipiuna, 14 de Março de 2023.

Valéria Fernanda da Silva Vilas Boas
Secretária Municipal de Assistência Social

Suélen Cristina Moreira
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Ipuiuna/MG, de _____ de _____ 2023.

À Comissão Especial de Avaliação
Chamada Pública nº 45/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO

Proponente: _____

Telefone _____ E-mail: _____

Área de atuação: _____

Código da Função: _____

Faixa etária do público alvo: () Crianças () Jovens () Adultos () Idosos () Geral

Eu, _____ (nome do proponente),
inscrito no CPF nº _____, RG nº _____,
_____ domiciliado a _____
_____ (endereço
completo), venho requerer a inscrição da modalidade denominado
_____, de acordo com a exigência do Edital publicado no site

Oficial do Município de Ipuiuna.

Cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (proponente do Projeto), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei, que: **a)** estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo a minha efetiva contratação, bem como que conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Edital. **b)** estou ciente de que, caso venha ser contratado para integrar o presente Credenciamento, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei. **c)** estou ciente de que o meu credenciamento e contratação para prestar os serviços constantes no Edital não geram qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município de Ipuina. **d)** que as cópias dos documentos apresentados são fiéis aos documentos originais, bem como que as informações e documentos apresentados neste credenciamento são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade.

Ipuina/MG, _____ de _____ de 2023.

Nome Completo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome do proponente),
portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no
CPF/CNPJ nº _____ DECLARO, sob as penas da lei, que não sou servidor
público Municipal de Ipuina e não possuo qualquer impedimento legal em contratar com o
Município de Ipuina.

Ipuina, ____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO Nº XX/2023

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado O MUNICÍPIO DE IPUINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.179.226/0001-67, com sede à Rua João Roberto da Silva nº 40, Centro, Ipuina/MG, CEP 37.588-000, através de seu prefeito municipal, **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado,, portador do CPF nº, na qualidade de OFICINEIRO(A), para ministrar curso de doravante denominado simplesmente de CREDENCIADO, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o **Processo Administrativo nº 45/2023, Chamada Pública 04/2023**, parte integrante do Processo Administrativo e do Edital de Credenciamento acima mencionados, bem como o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Tendo-se em vista os autos do **Processo Administrativo nº 45/2023, Chamada Pública nº 04/2023** as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** referente a **“CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA DESENVOLVIMENTO DAS OFICINAS DO CRAS DE IPUINA/MG E OFICINAS TERAPÊUTICAS OFERECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUINA/MG.”**, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES CONTRATO

1.0 – O presente contrato tem por objetivo o credenciamento de serviços de Oficineiros do CRAS e da SMS de Ipuina/MG.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Execução Indireta.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Para fins legais e convencionais, dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____).

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro
Ipuina, MG – 37.588-000
Fone/Fax 35 3732-2075



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓDIGO	OFICINAS	USUÁRIOS	PERIODICIDADE	VALOR HORA/AULA R\$
01	Modalidade: Oficineiro Música.	<ul style="list-style-type: none">- Crianças de 0 a 6 anos;- Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos;- Adolescentes de 15 a 17 anos;- Jovens de 18 a 29 anos;- Adulto de 30 a 59 anos;- Idoso acima 60 anos.	08 (oito) horas diárias, sendo 02(duas) vezes/semana. Total de 16 (dezesesseis) horas semanais.	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
02	Modalidade Artesanato Geral: o oficinairo deve estar apto para trabalhar com todas as técnicas necessárias para a manufatura dos seguintes trabalhos: <ul style="list-style-type: none">- Confecção de enxoval para Bebês e Crianças de 0 a 3 anos (bordado em ponto cruz, tricô, crochê, acolchoar, corte e costura, decoupage em mdf, papel e lata);Confecção de Brinquedos para faixa etária de 0 a 6 anos; Confecção de Mobiliário e Artigos Domésticos em PET e outros materiais recicláveis;Customização de Roupas;Confecção de Bijuterias; Artesanato em Tear de Lã e Linha; Bordado em chinelo; Bordado em fita; Pintura em Tecido; Velas Artesanais; Arte em papel – cestaria; Decoupage com filtro de café usado em latas;Embalagens de Natal com materiais reciclados.	<ul style="list-style-type: none">- Crianças de 0 a 6 anos;- Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos;- Adolescentes de 15 a 17 anos;- Jovens de 18 a 29 anos;- Adulto de 30 a 59 anos;- Idoso acima 60 anos.	05 (cinco) horas diárias, sendo 04 (quatro) vezes/semana. Total de 20 (vinte) horas semanais.	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
03	Seleção de profissionais, como: oficinairos, artistas plásticos, músicos ou artesão, devidamente capacitados em ministrar oficinas terapêuticas	público-alvo prioritário pessoas com transtornos	30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas/diárias.	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>para desenvolvimento de oficinas em Geral.</p> <p>O prestador deve estar apto para trabalhar com todas as técnicas necessárias para a manufatura de atividades de ofertar ações através de atividades de lazer, socialização, arte e cultura na perspectiva de promover à saúde, a autonomia e protagonismo dos usuários; bem como o desenvolvimento de habilidades sociais.</p> <p>Trata de um serviço estratégico da RAPS(Rede de Atenção Psicossocial)</p>	<p>mentais e aqueles que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas visando a construção de laços sociais e inclusão.</p>	<p>OBS A carga horária mínima de atribuição será de 30 horas semanais sendo assim poderão se credenciar para 12, 18 ou 30 horas semanais.</p>	
04	<p>Seleção de oficinairos, devidamente capacitados em ministrar oficinas terapêuticas para desenvolvimento de Oficina de Potencialização. A proposta é trabalhar a interação grupal com ações motivadoras, observando os interesses e trazendo intervenções em habilidades que já possuem com finalidade de potencializa-las, buscando promover melhoria na comunicação, avanços na aprendizagem e relações interpessoais.</p>	<p>público-alvo Indivíduos com Transtorno do Espectro Autista</p>	<p>4 (quatro) horas semanais,</p>	<p>R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)</p>

3.2 – O preço foi definido levando em conta o valor médio praticado no mercado da região, no valor de horas conforme demonstrado. Os preços dos serviços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

3.3 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

4.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços de OFICINEIRO(A).

4.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

4.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados e/ou empresas credenciadas.

4.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Ipiuna, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.6 – Os serviços serão realizados no Município de Ipiuna/MG.

4.1.7 – Apresentar, mensalmente, recibo de prestação dos serviços prestados.

4.1.8 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

4.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

4.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

4.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

4.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

4.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de recibo, através de crédito em conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A fiscalização dos serviços será do Município, ou de quem este determinar.

5.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO

6.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ipiuna/MG.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipiuna/MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

7.1.2 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

7.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.3 – Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassará os serviços a serem prestados aos demais credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento poderá ser feito:

- Por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;
 - Pela Tesouraria Municipal.
- a) **Prazo de pagamento até:** 10 (dez) dias, após emissão do recibo de prestação de serviços ou nota fiscal, do mês subsequente ao trabalhado;
- b) **Serão retidos, quando do pagamento,** os valores devidos correspondentes aos tributos porventura incidentes;

IMPORTANTE: Para cada pagamento, deverá ser comprovada a devida regularidade, para com a Fazenda Pública Municipal do Município de Ipuina/MG, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 – O presente contrato poderá ser reajustado por definição de valor, depois de decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 – A atualização monetária ocorrerá na hipótese de atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, pela aplicação do índice oficial aplicado aos tributos municipais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS:

11.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

12.1 – Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação nº 0204.103010015.2.237.339036 – Manutenção das Atividades de Atenção Primária – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 417 – Fonte 155.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação nº 0204.103010015.2.237.339039 – Manutenção das Atividades de Atenção Primária – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 422 – Fonte 155.

Dotação orçamentária Secretaria Municipal de Assistência Social:

Dotação nº 0208.082440027.2.259.339036 – Manutenção/Operacionalização do CRAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 751.

Dotação nº 0208.082440027.2.259.339039 – Manutenção/Operacionalização do CRAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 753.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1 - Compete ao Contratante:

14.1.1 - Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados;

14.1.2 - Remunerar os serviços efetivamente prestados;

13.2 Compete ao Contratado:

14.2.1 – Permitir que o Município proceda as devidas fiscalizações;

14.2.2 – Fazer o serviço solicitado;

14.2.3 – Agir com ética e decoro profissional ao executar os serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do Contratado de cláusulas contratuais;
- b) O desentendimento, por parte do Contratado das condições regulares fixadas pelo requisitante;
- c) O cometimento reiterado de faltas, por parte do Contratado na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- d) A decretação de insolvência civil, do(a) contratado(a);
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- f) O Contratado poderá pedir a rescisão antecipadamente deste Contrato, denunciando-o, por escrito ao Contratante, comunicando sua intenção e fixando prazo em que desocupará o imóvel espontaneamente (mínimo de 30 dias);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

15. Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. – O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 45/2023 - Chamada Pública 04/2023, que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. – Ao presente contrato aplicar-se o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Aos casos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DECIMA OITVA - DO FORO

18.1 – O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Santa Rita de Caldas, com recurso "ex officio" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei nº Federal 8.666/93), com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

Ipuina, ____ de _____ de 2023.

Elder Cassio de Souza Oliva
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO